



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a conscientização da violência doméstica contra as mulheres nas escolas públicas e dá outras providências.

Projeto nº 197/2022, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1° A presente Lei tem por objeto conscientizar estudantes de todas as idades sobre a igualdade entre mulheres e homens, com o objetivo de reduzir a violência contra a mulher no ambiente escolar e fora dele, além de propor diretrizes e mecanismos institucionais que orientem as instituições de ensino ao cumprimento da igualdade substantiva no âmbito escolar e fora dele, promovendo e empoderando as mulheres.

Parágrafo único. As disposições contidas nesta Lei são de ordem pública, de interesse social e de observância geral e obrigatória em todo o Município.

- Art. 2° São princípios diretores da presente Lei:
- I igualdade de tratamento;
- II equidade;
- III respeito à dignidade da pessoa humana;
- IV conscientização sobre o combate à violência contra a mulher.
- Art. 3° Esta Lei aplica-se a todas as instituições de ensino público do Município de Juiz de Fora.
- Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo que tal matéria, no tocante aos assuntos referidos por esta Lei, poderá fazer parte da grade curricular como matéria obrigatória não eletiva.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificadoced, código verificador: 248865





Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 12 de julho de 2023.

José Márcio Lopes Guedes Presidente da Câmara Municipal

Lé Ché cio

Marlon Siqueira Rodrigues Martins 1º Secretário

AL STUB

